



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE ~~LEI~~ Nº DECRETO LEGISLATIVO:

001 /14

Cria a medalha de honra ao mérito “Cesário
~~Rêis Lima~~
~~Ramos~~” e dá outras providências.

Rêis Lima **Art. 1º** Fica criada a medalha de Honra ao Mérito “Cesário ~~Ramos~~”, a ser concedida a pessoa física ou jurídica, nacionais e estrangeiras, que tenham merecido a distinção pela relevância do seu trabalho em prol da comunidade Praia Grandense, quaisquer área de atividade.

uma **Art. 2º** Em cada legislatura é facultada ao vereador a apresentação de dois projetos de decreto legislativo concedendo a medalha sendo apresentado ~~dois~~ a cada biênio.

Parágrafo único – O projeto deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada sobre o mérito da pessoa a ser distinguida com a homenagem e subscrita por, no mínimo, um terço dos vereadores componentes da Câmara.

Art. 3º As medalhas relativas aos projetos aprovados deverão ser entregues em sessão solene a escolha dos vereadores ~~sendo uma sessão em cada~~
~~biênio~~

Art 4º - Esta ^{DL} ~~lei~~ entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de Fevereiro de 2014


Carlos Eduardo Barbosa.
Vereador

2 ^a Sessão Data 12/02/14
Encaminhamento Aprovado
Em Ordem
Único
Presidente

01 ^a Sessão Data 05/02/14
As doutas comissões para parecer.

Presidente

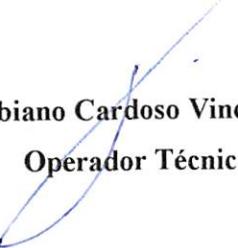
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 007/14

Sr. Presidente,

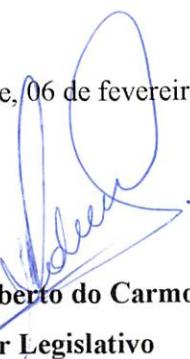
Abro o presente processo, composto de 01 fl. referente a(o)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/14 e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHOR DIRETOR:**

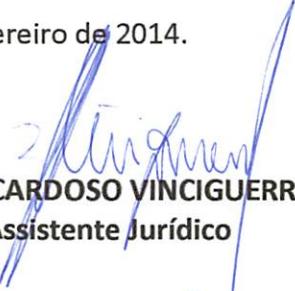
Trata o presente processo de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, instituindo concessão de medalha denominada Cesário Reis Lima.

A honraria destina-se à concessão de medalha de honra ao mérito, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em seu trabalho em benefício da comunidade de Praia Grande.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à apreciação da matéria, uma vez que não sofre restrições de ordem legal para submissão ao Plenário.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assistente Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 007/14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/14

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia dez de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, instituindo concessão de medalha denominada Cesário Reis Lima.

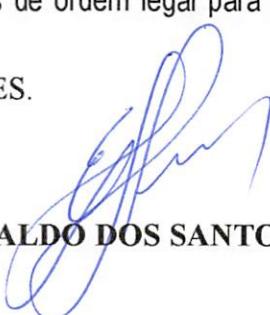
→ A honraria destina-se à concessão de medalha de honra ao mérito, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em seu trabalho em benefício da comunidade de Praia Grande.

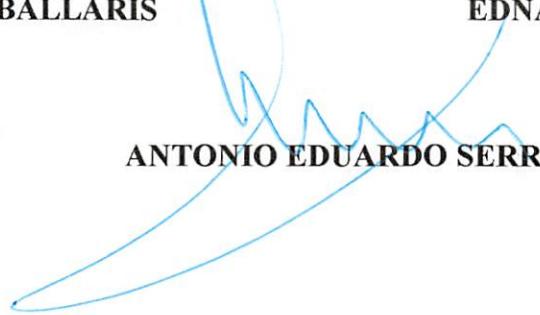
A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desse modo, esta Comissão analisante é de parecer favorável à apreciação da matéria, uma vez que não sofre restrições de ordem legal para submissão ao Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


JANAINA BALLARIS


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS


ANTONIO EDUARDO SERRANO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/14

“Cria a Medalha de Honra ao Mérito ‘*Cesário Reis Lima*’ e dá outras providências”.

EU, SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI N° 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA PSEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2.014, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito ‘*Cesário Reis Lima*’, a ser concedida a pessoa física ou jurídica, nacionais e estrangeiras, que tenham merecido a distinção pela relevância do seu trabalho em prol da comunidade Praiagrandense, quaisquer área de atividade.

Artigo 2º - Em cada Legislatura é facultada, ao Vereador, a apresentação de dois projetos de Decreto Legislativo concedendo a medalha, sendo apresentado um a cada biênio.

Parágrafo Único – O projeto deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada sobre o mérito da pessoa a ser distinguida com a homenagem e subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores componentes da Câmara.

Artigo 3º - As medalhas relativas aos projetos aprovados deverão ser entregues em Sessão Solene a escolha dos Vereadores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2014


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2014


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 17/02/2014


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo